

APROVADO EM
05/09/23 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 650 /2023
REQUER INFORMAÇÃO JUNTO AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONTAGEM, SOBRE A NÃO INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A GINCANA DE CONTAGEM, QUE ACONTECERÁ DIA 16 E 17 DE SETEMBRO DE 2023 E SERÁ SUA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CONTAGEM, MARÍLIA APARECIDA CAMPOS E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JOSÉ RAMONIELE RAIMUNDO DOS SANTOS, seja encaminhado expediente ao órgão competente solicitando as informações acima mencionadas.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 05 De Setembro De 2023.


BRUNO BARREIRO

- VEREADOR DE CONTAGEM -

JUSTIFICATIVA:

Atualmente existe a Lei nº 4.012, de 08 de junho de 2006 - INCLUI NO CALENDÁRIO GINCANA, o mesmo não foi incluindo nem em Agosto e nem mês de Setembro, além disso, a gincana foi declarada patrimônio cultural imaterial do Município de Contagem, através da Lei 5.266, de 22 Junho de 2022, gostaria mais detalhes da Secretaria Municipal De Cultural De Contagem, motivo que a Gincana tão tradicional em nosso Município não foi incluída no de 2023 no Calendário de Eventos Culturais.

Por isso peço urgência neste assunto.

Deixo o assunto à apreciação desta Casa Legislativa.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 05 De Setembro De 2023.


BRUNO BARREIRO

- VEREADOR DE CONTAGEM -

Escritório
Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem
3565-6570
Gabinete

Vereador de Contagem
BRUNO





LEI nº 4.012, de 08 de junho de 2006.

Inclui no calendário oficial do Município a Gincana de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município o evento denominado "Gincana de Contagem", que será realizado todo ano, juntamente com as solenidades oficiais comemorativas do aniversário de Contagem.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, em parceria com a associação "Liga dos Gincaneiros de Contagem" e com as equipes de gincanas do Município, programará atividades relativas à Gincana de Contagem.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de junho de 2006.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.266, de 22 de junho de 2022

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Contagem o evento cultural Gincana de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Contagem o evento cultural **Gincana de Contagem**.

Art. 2º O órgão municipal de proteção ao patrimônio cultural adotará os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 22 de junho de 2022


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 060/2022

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Contagem o evento cultural Gincana de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Contagem o evento cultural **Gincana de Contagem**.

Art. 2º O órgão municipal de proteção ao patrimônio cultural adotará os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de maio de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-